

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 032/97**Proíbe tráfego de animais em Vias
Públicas do Município de Pingo
D'Água, e dá outras providências.**

A Câmara de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o tráfego de animais bovinos, eqüinos, suínos e caprinos nas Vias Públicas do Município de Pingo D'Água.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições ao contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 07 de Abril de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal